



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 847

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, de acôrdo com a Lei 780, de 15/9/65, combinado com a Lei 821, de 30/12/1966 (Código Tributário) título IX - artigo 208 e seguintes, contrato, nos termos da minuta anexa, com as Centrais Elétricas de São Paulo - CESP - Regional de Rio Claro, para extensão da rêde de iluminação domiciliar - no início da rua Duque de Caxias (saida para o IZIP), de conformidade com o orçamento nº 292/67 e plantas demonstrativas anexos.

Artigo 2º) - O valor das obras a serem contratadas é de NCR\$ 3.492,70 (treis mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros novos e setenta centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, co mo adiantamento, até a importância de NCR\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), mensais, que será escriturado em verba extraorçamentária, para execução das obras vontidas no artigo 1º.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Outubro de 1.967.

Dr. Fausto Victorelli

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura - data supra.

Felipe Malaman

Secret. Subst. da P.M.